

do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe de Gestão Corporativa da Agência da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS para praticar os atos necessários ao encerramento da UG 170179, extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística desta Delegacia para efetuar notas de empenho e realizar pagamentos, na condição de Gestor Financeiro no Siafi, e praticar os demais atos relativos à execução orçamentária e financeira, no âmbito desta UG e das UAs vinculadas.

Art. 4º Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria serão exercidas pelo substituto eventual.

Art. 5º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 6º Os atos praticados em virtude da delegação prevista nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, e da Cofins-Importação na Aquisição ou Importação de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, em face ao disposto no inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no Despacho Decisório nº 721/2020 ECBEN10, exarado no processo administrativo nº 11065.725887/2019-22, declara:

Art. 1º Fica concedida habilitação ao Regime de Suspensão da Exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, e da Cofins-Importação na Aquisição ou Importação de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, para HALO ORIGEM INDÚSTRIA DE COUROS ARTESANAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.083/0001-38, com sede na Rodovia BR 116, km 100, nº 231, Bairro Cidade Nova, no Município de Ivoti, RS.

Art. 2º A manutenção da habilitação fica condicionada à observância dos termos e condições especificados nos atos normativos de regência.

Art. 3º O disposto neste Ato Declaratório Executivo aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

BANCO CENTRAL DO BRASIL CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.144ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2020

Às sete horas e trinta e quatro minutos do dia dezesseis de março de dois mil e vinte, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quadragésima quarta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 12/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Estabelece critérios específicos para a caracterização de exposições como ativos problemáticos. Decisão: aprovado.

Voto 13/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe reduzir o percentual do ACPConservação conforme definido no art. 8º da Resolução 4.193, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.145ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2020

Às nove horas e doze minutos do dia dezoito de março de dois mil e vinte, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quadragésima quinta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assunto apreciado:

Voto 14/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Altera a Resolução nº 4.680, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre a apuração do Capital Principal do Patrimônio de Referência, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.146ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020

Às dezenove horas e onze minutos do dia vinte de março de dois mil e vinte, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quadragésima sexta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 15/2020-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e assuntos de Fiscalização - Propõe alterar a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, para estabelecer novo regramento para o cálculo da contribuição adicional das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e autorizar a captação de Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE) do FGC sem cessão fiduciária. Decisão: aprovado.

Voto 16/2020-CMN - Assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de ato normativo autorizando o Banco Central do Brasil a realizar operações de empréstimo em moeda nacional, por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ÁREA DE REGULAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 2, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Esclarece sobre a identificação de titulares e de seus representantes para fins de abertura de contas de depósitos.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 13 da Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras são responsáveis pela definição da documentação necessária para identificar os titulares de contas de depósitos e seus representantes, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 2º e 8º da Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, observada a legislação e a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. São documentos hábeis para identificação dos titulares e de seus representantes, inclusive estrangeiros, quaisquer documentos de identificação reconhecidos pela legislação em vigor no País.

Art. 2º A exigência de identificação de titulares de contas de depósitos e de seus representantes prevista na Resolução nº 4.753, de 2019, não impede o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, inclusive mediante utilização do nome social em cartões de acesso a contas e a instrumentos de pagamento, em canais de relacionamento com o cliente, na denominação de destinatários de correspondências remetidas pela instituição financeira, entre outros, bem como no atendimento pessoal do cliente.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.813, de 7 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Nº 18.016 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a STENIO MANFREDINI, CPF nº 179.288.189-49, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.017 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ORGANON CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 36.588.627, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.011, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza KRIA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 31.946.579/0001-03, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria Inmetro nº 400, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2018, seção 1, página 46.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta no SEI nº 0052600.005956/2020-94, resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta de revisão da Portaria Inmetro nº 400, de 21 de agosto de 2018, Regulamento Técnico Metroológico (RTM), publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2018, seção 1, página 46, que estabelece os critérios a que devem satisfazer os tanques (reservatórios) de embarcações do tipo chata tanque.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metroológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ
FAX: (21) 2145-3232 E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

